

**RELATORIA:** DEB**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 120/2017**OBJETO:** ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 082 DA EMPRESA GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A PARA INCLUSÃO DO MERCADO ARAQUARI/MG – FOZ DE IGUAÇU/PR**ORIGEM:** SUPAS**PROCESSO (S):** 50500.384083/2016-91**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO**PROPOSIÇÃO DEB:** APROVAR ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 082 DA EMPRESA GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação de alteração da Licença Operacional Nº 082 feita pela empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A, para inclusão do mercado Araguari/MG-Foz do Iguaçu/PR, referente aos mercados disponibilizados na 1ª etapa do processo de seleção.

## II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

Em 30 de maio de 2017, a ANTT convocou a empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A, por meio da Mensagem nº 1123/2017, fl.1350, para apresentar documentação para o mercado Araguari/MG-Foz do Iguaçu/PR, resultantes da I etapa do processo seletivo público.

A empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A solicitou, em 28 de junho de 2017, a emissão da Licença Operacional para os mercados resultantes da I etapa do processo seletivo público.

A documentação encaminhada pela empresa foi analisada por meio dos relatórios I, II e III, fls.1423,1451 e 1452, atendendo às exigências da Resolução ANTT nº 4770/2015 para o mercado.

Conforme as regras do período de transição, o art. 71 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 estabeleceu que decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos:

“...

Art. 71 ...

§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

...”.

Por meio da Resolução ANTT nº 5.072, de 12 de abril de 2016, foi regulamentado o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Em 17 de Agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 seriam divulgados em etapas:

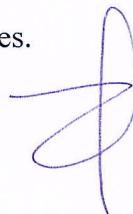
“...

I - mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;

II - mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização - TAR e/ou Licença Operacional - LOP, não abrangidos no inciso anterior; e

III - outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.

...”.



RCM

Desse modo, o art. 1º da Deliberação estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4.770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis.

Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. As empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.

Em 16 de novembro de 2016, foi publicado o Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2016 para os mercados disponibilizados na 1ª etapa de solicitação, cujo número de interessados superou o de vagas disponíveis. Entre os dias 17 e 25 de novembro de 2016, foi realizado o processo de seleção pública dos mercados.

Após a realização do Sorteio eletrônico, as empresas vencedoras teriam até 30 (trinta) dias, a contar da data da divulgação da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5.072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Por meio da Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS, quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, exigidos para emissão da Licença Operacional.

Em 20 de julho de 2017, por meio do Despacho nº 1435/2017/GETAU/SUPAS, o processo foi encaminhado à SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015 nos termos da Portaria nº 10/2017.

Em 28 de julho de 2017, por meio do Despacho nº 0366/2017/SUFIS/GEFIS, a SUFIS informou que a sociedade empresarial GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A, CNPJ nº 702.543.978/0001-00 cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, para obtenção da Licença Operacional para operação dos seguintes mercado, o qual será operado na linha descritas no Relatório 2, fl.1451:

Araguari/MG-Foz do Iguaçu/PR.

A SUPAS emitiu a Nota Técnica nº 447/2017/GETAU/SUPAS concluindo que, diante do cumprimento das exigências estabelecidas, se faz necessário alterar a Licença Operacional nº 082



RCM

da GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A, para incluir o mercado Araguari/MG-Foz do Iguaçu/PR, fls.1461 e 1462.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por autorizar

- a. Alteração da Licença Operacional – LOP nº 082 da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A para incluir o mercado Araguari/MG-Foz do Iguaçu/PR, disponibilizado na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224/2016.
- b. Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 18 de agosto de 2017.



ELISABETH BRAGA  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:**

À Secretaria-Geral (**SEGER**), para prosseguimento do feito.

Em, 18 de agosto de 2017.

Ass:



Ronaldo Cabral Magalhães  
Matrícula: 1352442  
Assessoria – DEB